



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



PROJETO DE LEI Nº **PL 389 /2015**

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

L I D O
Em, 16 / 04 / 15
§ 19335
Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as consequências do "bullying" nas sessões dos cinemas do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório a exibição de filme publicitário esclarecendo as consequências do "bullying" antes da exibição do filme principal nas sessões dos cinemas do Distrito Federal.

Art. 2º O filme publicitário deverá ser elaborado sob a supervisão técnica de uma equipe de servidores da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria de Estado da Educação e da Secretaria de Segurança Pública e Paz Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 389 /2015
Folha Nº 01 da

Na atualidade, um dos temas que vem despertando cada vez mais o interesse de profissionais das áreas de educação e saúde, em todo o mundo, é sem dúvida, o do bullying em seus diversos locais. Bullying é uma situação que se caracteriza por agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, por um ou mais alunos contra um ou mais colegas. Mesmo sem uma denominação em português, é entendido como ameaça, tirania, opressão, intimidação, humilhação e maltrato.

O bullying pode ocorrer em qualquer contexto social, como escolas, universidades, famílias, vizinhança e locais de trabalho. O que, à primeira vista, pode parecer um simples apelido inofensivo pode afetar emocional e fisicamente o alvo da ofensa. As causas desse tipo de comportamento abusivo são inúmeras e variadas. Deve-se à carência afetiva, à ausência de limites e ao modo de afirmação de poder e de autoridade dos pais sobre os filhos, por meio de "práticas educativas" que incluem maus-tratos físicos e explosões emocionais violentas.

APD 15/04/2015 15:36

216809



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



A adoção de programas de caráter preventivo constitui a melhor forma de combater a evolução das práticas reiteradas do "bullying" no Distrito Federal. A Lei Distrital nº 4.837/12, regula esta repudiante iniciativa no Distrito Federal.

A iniciativa defende que seja realizada campanha publicitária sobre os malefícios do "bullying", nos cinemas do DF.

Entretanto, para maior eficácia, a abordagem inclua um maior detalhamento sobre as características das principais consequências do bullying, juntamente com fatos já ocorridos no país e no mundo.

A divulgação das informações mencionadas proporcionará ao jovem brasileiro mais um meio de conscientização sobre os malefícios dessa prática e dando conhecimento da Lei Distrital nº 4.837/12.

É por isso que, mais do que nunca seja fundamental travar a batalha da informação e do esclarecimento, principalmente prevenindo e prestando informações sobre os seus efeitos desta prática.

Preocupado com formas preventivas, visando à não-proliferação e considerando o cinema um meio de comunicação que, por abranger pessoas de diversas idades e camadas sociais, deve ser aproveitado como instrumento de campanhas educativas.

Por julgar de extrema relevância, apresento o presente projeto de lei, tendo a certeza do apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 389 / 2015
Folha Nº 02 de 02



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 389/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente (*“Torna obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as consequências do bullying nas sessões dos cinemas do Distrito Federal”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDDHCEDP** (RICLDF, art. 67, V, “a”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 17/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 389/2015
Folha Nº 03 de 02